DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Ato da Presidência nº 3/2026
Dispõe sobre a forma eletrônica de licitação, bem como sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 03 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Portaria nº 02, de 16 de janeiro de 2026.
Dispõe sobre a incorporação ao tempo de serviço da funcionária LUCIENE DOS SANTOS PONTES do período em que anteriormente prestou serviços à entidade pública.

Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2026.
Concede férias regulamentares, em pecúnia, à servidora da Câmara Municipal de Itararé que se especifica.

Portaria nº 04, de 22 de janeiro de 2026.
Concede férias regulamentares, em pecúnia, ao servidor da Câmara Municipal de Itararé que se especifica.

Portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2026.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências.

Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2026.
Dispõe sobre a concessão de gratificação por incentivo ao funcionário que especifica.

Portaria nº 07, de 02 de fevereiro de 2026.
Nomeia **LUANA FURQUIM DE OLIVEIRA** para o cargo de Assistente Administrativo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itararé.

Portaria nº 08, de 02 de fevereiro de 2026.
Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, na data da assinatura.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, **na data da assinatura.**

CESAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

MATERIAL DE EXPEDIENTE
01ª Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026

EXECUTIVO

Prot. nº 10/2026 – Oficio nº 04 - Responde pedido de informação nº 51/2025 - Vereador Dr. Filipe Martins dos Santos - ref. uso veículo Mercedes Sprinter de cor branca, de placas: FTX-4512, vinculada à secretaria de saúde, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025 (sexta e sábado).

Prot. nº 11/2026 – Oficio nº 03 - Responde pedido de informação nº 50/2025 - Vereador Rafael de Mello Alves - Montanha - referente reforma realizada na em Prof.ª Maria de Lourdes Stachoviak Pimentel, localizada na Vila Novo Horizonte.

Prot. nº 12/2026 – Oficio nº 05 - Resposta referente ao pedido de informação nº 52/2025 - Vereadores Dr. Filipe Martins dos Santos e Sandro Aparecido Macedo - referente dispensa de licitação autuada sob nº 75/2025.

Prot. nº 13/2026 – Oficio nº 06 - Responde pedido de informação nº 53/2025 - Vereadores Dr. Filipe Martins dos Santos e Sandro Aparecido Macedo - Referente utilização da de placas: DVR-3I22, vinculada à Secretaria de Saúde no exercício de 2025

Prot. nº 14/2026 – Oficio nº 10 - Solicitação de prorrogação de prazo referente ao pedido de informação nº 55/2025 - Vereadores Reinaldo Roberto Diogo e Rafael de Mello Alves - Referente contratações realizadas pela Prefeitura de Itararé, entre janeiro e novembro de 2025, para tendas, banheiros químicos.

Prot. nº 15/2026 – Oficio nº 07 - Responde pedido de informação nº 54/2025 - Vereadores Sandro Aparecido Macedo e James Garcia da Silva - Referente funcionamento do Cemitério Municipal.

Prot. nº 28/2026 – Oficio nº 11 - Resposta pedido de informação nº 56/2025 - Vereador Filipe Martins dos Santos - ref. sindicâncias e processos administrativos de competência do poder executivo municipal.

Prot. nº 29/2026 – Oficio nº 14 - Resposta pedido de informação nº 60/2025 - Vereadores Walter de Oliveira e Reinaldo Roberto Diogo - ref. secretaria municipal de agricultura está realmente fornecendo marmitas aos servidores.

Prot. nº 30/2026 – Oficio nº 15 - Resposta pedido de informação nº 61/2025 - Vereador Walter de Oliveira - referente causa animal.

Prot. nº 35/2026 – Oficio nº 19 - Resposta oficio nº 511/26 - Vereadores Rafael de Mello Alves, Reinaldo Roberto Diogo - ref. relação completa de todas as contratações, licitações ou dispensas realizadas com a empresa Teresinha Aparecida dos Santos Struminski, CNPJ nº 25.355.943/0001-68, nos últimos 5 anos.

Prot. nº 51/2026 – Oficio nº 12 - Responde pedido de informação nº 57/25 - Vereador Sandro Aparecido Macedo - ref. informações oficiais referentes aos agendamentos do teatro municipal por terceiros, considerando o interesse público e a necessidade de transparência no uso do espaço recém-reinaugurado.

Prot. nº 63/2026 – Oficio nº 13 - Resposta pedido de informação nº 58/25 - Vereadores Filipe Martins dos Santos e Sandro Aparecido Macedo - ref.viagens oficiais reconhecidas pela secretária de saúde.

Prot. nº 67/2026 – Oficio nº 22 - Solicitação de convocação de sessão extraordinária, no período de 19 a 22 de janeiro de 2026, para apreciação do projeto de lei de iniciativa deste Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 01/26; Projeto de Lei nº 02/26 e Projeto de Lei n 03/26.

Prot. nº 68/2026 – Oficio nº 20 - Resposta of. nº 512/25 - Vereadores Reinaldo Roberto Diogo e Rafael de Mello Alves - ref. informações detalhadas sobre a dispensa de licitação nº 85/2025 – processo administrativo nº 13.541/2025, referente à contratação de transporte diário de alunos para Itapeva/sp.

Prot. nº 69/2026 – Oficio nº 16 - Resposta pedido de informação nº 59/25 - vereador Sandro Aparecido Macedo - ref. imóveis locados pelo município.

Prot. nº 85/2026 – Oficio nº 23 - Responde Oficio nº 544 - Vereador Presidente da Câmara Marco Antônio Pereira - referente denuncia construção de ponte em propriedade particular.

Prot. nº 204/2026 – Oficio nº 37 - Responde Requerimento nº 3 - Vereador Sandro Aparecido Macedo - referente dispensas de licitação publicadas no diário oficial do município – edição nº 1867, de 08 de janeiro de 2026 - empresa Autoita Peças e Acessórios Ltda – ME.

Prot. nº 205/2026 – Oficio nº 27 - Responde Requerimento nº 4 - Vereador Sandro Aparecido Macedo - referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e roteirização, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do projeto do evento. a contratação inclui apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura necessária para a realização da 1° Feira do Empreendedor de Itararé-Sp.

LEGISLATIVO

Prot. nº 5352/2025 – Indicação nº 886/2025 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Prefeito, que determine ao setor competente da municipalidade, ou oficie à concessionária ELEKTRO, a instalação de um poste de iluminação pública na Rua Sebastião Jacopetti, no Bairro Velho, nas proximidades do nº 400, haja vista que, conforme demonstram as fotografias em anexo, o local é um "breu" durante o período noturno.

Prot. nº 5355/2025 – Indicação nº 887/2025 de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira ao Prefeito, que determine ao setor competente da Municipalidade a avaliação urgente e a adoção das providências necessárias para o corte das araucárias localizadas na Rua Domingos Crivelaro, no Conjunto Habitacional Dilermando Marques Camargo, popularmente conhecido como CDHU da Ponte Seca, em razão do risco iminente que apresentam aos moradores, conforme as imagens em anexo demonstram.

Prot. nº 5498/2025 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 103/2025 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira, que dá denominação de Raquel de Oliveira Lima a rua 28 que especifica no loteamento "Pôr do Sol", no Município de Itararé/SP.

Prot. nº 54/2026 – Indicação nº 01 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira ao Prefeito para que determine ao setor competente, a instalação de aparelhos de ar-condicionado na FARMAI.

Prot. nº 55/2026 – Indicação nº 02 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira ao Prefeito para que determine ao setor competente, a realização de um estudo técnico e implantação de um Bosque Público na área do Conjunto Habitacional "Dilermando Marques Camargo" com parquinhos e academia ao ar livre.

Prot. nº 56/2026 – Indicação nº 03 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira ao Prefeito que determine aos Setores responsáveis, uma verificação das reclamações realizadas por pacientes usuários

dos Postos de Saúde, referentes à falta de copos descartáveis para os bebedouros, com maior incidência de reclamações no Posto de Saúde do Jardim Alvorada.

Prot. nº 58/2026 – Indicação nº 04 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira ao Prefeito que determine ao setor competente da municipalidade, ou oficie à concessionária ELEKTRO, a melhoria da iluminação pública na Rua João Mariano Ribas, descendo a torre do Bairro Tonico Adolfo, ao lado do Jardim Dona Anésia, em frente ao córrego lava pés.

Prot. nº 58/2026 – Indicação nº 05 de autoria do Vereador Marco Antônio Pereira ao Prefeito que determine aos setores competentes, por em prática a lei de concessão de uso dos imóveis públicos e proceder com a chamada pública para a Morgue Municipal em regime de urgência, verificar o mau cheiro saindo dos ralos da morgue durante os velórios, bem como proceder a troca de cadeiras no local.

Prot. nº 130/2026 – Moção de Apelo nº 1 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves ao Senhor Dr. JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que sejam realizados estudos técnicos, administrativos e orçamentários com vistas à inclusão do medicamento MOUNJARO (tirzepatida) na rede pública municipal de saúde, especialmente para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e obesidade associada a comorbidades, conforme critérios médicos e protocolos clínicos.

Prot. nº 131/2026 – Pedido de Informação nº 1 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves ao Executivo, solicitando informações sobre estrutura de psicologia na rede municipal, demanda reprimida e dados epidemiológicos de tentativas de suicídio e suicídios no município de Itararé, em 14 itens.

Prot. nº 173/2026 – Indicação nº 06 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a instalação de bebedouros industriais, para atendimento adequado nos seguintes espaços esportivos do município: Centro Esportivo Ludovico Carlos Pannis (SEMEFER), no espaço de Judô e no Ginásio de Esportes "Gessey James Pinto".

Prot. nº 174/2026 – Indicação nº 07 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a adoção das medidas necessárias para a regularização e obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – das escolas municipais e dos ginásios esportivos do município.

Prot. nº 175/2026 – Indicação nº 08 de autoria do Vereador Murilo Pontes Meneguela ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de estudos jurídicos com a finalidade de realizar o pagamento retroativo decorrente do "descongelamento" (através da Lei Complementar n° 226/2026) a todos os servidores em atividade, bem como contemplar também nos cálculos os servidores aposentados do Poder Executivo Municipal que estiveram em exercício no período correspondente.

Prot. nº 177/2026 – Indicação nº 09 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Executivo, para que determine aos setores competentes da municipalidade, a adoção das medidas administrativas e jurídicas, visando a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar n° 226, de 12 de janeiro de 2026, conhecida como "Lei do Descongelamento", efetivando o pagamento das vantagens por tempo de serviço do servidores públicos municipais (quinquênio, sexta-parte e demais adicionais), relativas ao período congelado durante a pandemia da COVID-19.

Prot. nº 184/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos, institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itararé e dá outras providências.

Prot. nº 185/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 03 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos, estabelece prazos máximos de espera para realização de consultas especializadas, exames

diagnósticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidade no âmbito do SUS no Município de Itararé.

Prot. nº 187/2026 – Moção de apelo Nº 2 de autoria dos Vereadores Daiane Francine Alves Coelho, Mara Galvão Ribeiro, Rafael de Mello Alves, Reinaldo Roberto Diogo e Walter de Oliveira ao Senhor Dr. JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as providências administrativas (levantamento das informações, cálculos e pagamento imediato conforme o caso) e jurídicas (elaboração de projeto de lei autorizando os pagamentos retroativos atrasados), medidas necessárias à regularização e pagamento das vantagens por tempo de serviço (quinquênio, sexta-parte e demais adicionais), relativas ao período congelado durante a pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Prot. nº 197/2026 – Indicação nº 10 de autoria da Vereadora Daiane Francine Alves Coelho ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de lajotamento na Rua Itararé, na altura do número 1195, na Vila Osório.

Prot. nº 198/2026 – Indicação nº 11 de autoria da Vereadora Daiane Francine Alves Coelho ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de lajotamento na Rua Jaime Ferreira de Mello, na altura do número 345, na Vila Osório.

Prot. nº 201/2026 – Indicação nº 12 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a adoção das seguintes providências na Rua João Mariano Ribas, em frente a Elektro: poda de árvores, manutenção e melhoria da iluminação pública, intensificação das rondas preventivas e informação sobre qual Secretaria Municipal é responsável pela fiscalização e manutenção do referido local.

Prot. nº 208/2026 – Indicação nº 13 de autoria dos Vereadores Marco Antônio Pereira e Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de serviços de tapa-buracos na Rua Arnoldo José Domingues, especificamente nas esquinas com a Rua Rivadávia Barbosa Vargas e a Rua Ítalo Vicenzi.

Prot. nº 209/2026 – Indicação nº 14 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de serviços de limpeza e manutenção da área verde, localizada no Jardim Ipanema, neste município.

Prot. nº 210/2026 – Indicação nº 15 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou ao DEMUTRAN, a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Major Salvador Rufino, em frente à Praça São José, localizada na Vila Osório.

Prot. nº 211/2026 – Indicação nº 16 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de serviços de limpeza e desobstrução da calçada na Rua Rivadávia Barbosa Vargas, em toda a sua extensão, pois há acúmulo excessivo de mato e os pedestres são obrigados a transitar pela rua.

Prot. nº 212/2026 – Indicação nº 17 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, o reparo e a substituição da grade da bola de lobo (bueiro) localizado na Avenida Joaquim Dias Tatit, em frente ao Campo de Futebol Arena Tatit.

Prot. nº 215/2026 – Indicação nº 18 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a execução dos serviços de limpeza no campo de futebol do Distrito de Pedra Branca, com a urgência que o caso requer.

Prot. nº 223/2026 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira pelo falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOMINGUES.

Prot. nº 224/2026 – Pedido de Informação nº 02 de autoria do Vereador Sandro Aparecido Macedo ao Executivo, solicitando informações sobre descarte irregular de restos de exumação (caixões deteriorados) em área próxima ao reservatório de água no município de Itararé, em 10 itens.

Prot. nº 225/2026 – Indicação nº 19 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou à concessionária ELEKTRO, a extensão da rede de iluminação pública na rua Carlos Roberto de Mello, localizada na Vila Novo Horizonte.

Prot. nº 226/2026 – Indicação nº 20 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização dos serviços de tapa buracos na Rua Primeiro de Maio, na altura do número 1138, no trecho de saída da cidade, conforme foto anexa.

Prot. nº 227/2026 – Indicação nº 21 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização dos serviços de tapa buracos na Rua Dom José Carlos Aguirre, na altura do número 500, localizada no Jardim Regina, tendo como referência a Capela Santo Antônio, conforme foto anexa.

Prot. nº 228/2026 – Indicação nº 22 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de serviços de limpeza do campo de futebol "Carlos Menck", popularmente conhecido como campo do Rede, incluindo toda a área ao redor do campo que está tomada pelo mato, conforme fotos anexas.

Prot. nº 229/2026 – Indicação nº 23 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de serviços de limpeza e manutenção na Praça Laércio de Almeida, localizada na Vila Novo Horizonte.

Prot. nº 230/2026 – Indicação nº 24 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou à concessionária ELEKTRO, a extensão da rede de iluminação pública na rua Sebastião Jacopetti, localizada na Vila Novo Horizonte.

Prot. nº 231/2026 – Indicação nº 25 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou à concessionária ELEKTRO, a extensão da rede de iluminação pública na rua Jurandir Carlos Magno, localizada no Jardim São Paulo II, proximidades da Vila Novo Horizonte, reiterando vários pedidos anteriores.

Prot. nº 232/2026 – Indicação nº 26 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a limpeza do mato que se encontra ao lado da Escola Municipal "Prof.ª Maria de Jesus Klocker Camargo", na rua Francisco Carlos Rink, situada na Vila Novo Horizonte, conforme fotos anexas.

Prot. nº 233/2026 – Indicação nº 27 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização dos serviços de limpeza geral no campo de futebol localizado na Vila Novo Horizonte, incluindo a pista de caminhada e toda a área ao redor do campo que está tomada pelo mato.

Prot. nº 234/2026 – Indicação nº 28 de autoria do Vereador Mário Sérgio de Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, proceder a remoção dos matos nos terrenos, calçadas, área verde, corte e poda de galhos, capinagem, limpeza da sujeira no Conjunto Habitacional "Dilermando Marques Camargo".

Prot. nº 235/2026 – Indicação nº 29 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de pavimentação asfáltica ou lajotamento na Rua Pedro Ferreira dos Santos, localizada no bairro Santa Terezinha.

Prot. nº 236/2026 – Indicação nº 30 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a limpeza e manutenção do mato que se encontra nas áreas da unidade do Posto de Saúde de Pedra Branca.

Prot. nº 248/2026 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Marco Antonio Pereira pelo falecimento do Senhor **Divonsir da Silva**.

DIVERSOS

Prot. nº 5142/2025 – Beneficiários do INSS, vítimas de estelionato - Eugênia Ap. Tatit Gianisella.

Prot. nº 5378/2025 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo, referente ao mês de novembro de 2025.

Prot. nº 19/2026 – Prestação de Contas de autoria da Damas de Caridade, referente ao mês de novembro de 2025.

Prot. nº 42/2026 – Contribuição previdenciária de servidores municipais - Eugênia Ap. Tatit Gianisella.

Prot. nº 60/2026 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo, referente ao mês de dezembro de 2025.

Prot. nº 84/2026 – Promotoria de Justiça de Itararé, encaminha para ciência a PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PAA-PP) instaurado para Acompanhamento da Política Pública de Saúde Mental e Atendimento Especializado Infantojuvenil (Neuropediatria, Psiquiatria Infantil e Psicologia) e regularização da fila de espera no Município de Itararé/SP.

Prot. nº 191/2026 – Possíveis irregularidades praticadas pelo Secretário Municipal da Defesa Social de Itararé/SP.

Prot. nº 192/2026 – Solicitação de Providências Administrativas e Criminais.

Prot. nº 193/2026 – Possível Cessão Irregular de Área Pública Municipal, Conflitos de Interesses e Enriquecimento Indevido.

Prot. nº 194/2026 – Notícia de fato - Supostas irregularidades funcionais, administrativas e possíveis ilícitos penais envolvendo servidor da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Prot. nº 195/2026 – Possível transgressão disciplinar grave, abuso de autoridade, constrangimento ilegal e uso irregular de força.

Prot. nº 196/2026 – Denúncia anônima - Assédio Sexual, conforme denúncia em anexo.

Prot. nº 199/2026 – Denúncia anônima para apuração de indícios de irregularidades, possíveis ilícitos e omissões funcionais envolvendo a Guarda Civil Municipal e órgãos da Administração.

Prot. nº 200/2026 – Nomeação Irregular para o Cargo de Corregedor Interino da Guarda Civil Municipal de Itararé/SP.

Prot. nº 202/2026 – Denúncia anônima para apuração de indícios de crime de racismo, omissão funcional e possível retaliação institucional envolvendo integrantes da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Prot. nº 203/2026 – Notícia de fato - Supostas irregularidades funcionais, administrativas e possíveis ilícitos envolvendo servidor da Guarda Civil Municipal.

Prot. nº 239/2026 – Ofício nª PJI nº 562/2025 de autoria do Ministério Público - Encaminhando documentação e solicitando informações sobre eventuais providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2026.

Altera a redação dos artigos 1° e 2° da Resolução n° 01 de 12 de abril de 2005.

"A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

Art. 1º - Os artigos 1° e 2° da Resolução n° 01 de 12 de abril de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***"Art. 1º*** *- Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal em duas parcelas anuais, nos meses de junho e dezembro de cada ano".*
>
> *"**Art. 2º** - O servidor que pretender ter adiantado a 1ª parcela em meses diferentes ao constante do artigo 1º, fará requerimento ao Presidente da Câmara que poderá deferir o pagamento.*
>
> ***Parágrafo Único*** *- O Setor de Contabilidade fará os ajustes necessários dos valores pagos no mês de dezembro de cada ano, inclusive para os recolhimentos previdenciários, demais encargos legais e reflexos, de modo que fica vedado o adiantamento da segunda parcela do décimo terceiro".*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 29 de janeiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé,aos 29 de janeiro de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor Geral de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4VN1V-69RT1-TUIYL-ZU57V-4I7HV

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4VN1V-69RT1-TUIYL-ZU57V-4I7HV

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 250
Documento Nº: 2/2026
Protocolo Data: 30/01/2026
Processo Nº: 30/2026

Gerado por César Grabher Meier na repartição Secretaria Administrativa dia 30/01/2026 às 09:02

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

4VN1V-69RT1-TUIYL-ZU57V-4I7HV

Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

César Grabher Meier - 072.XXX.XXX-48
Em 30/01/2026 09:13 UTC -03:00 do IP 45.233.107.60
Tipo Eletrônica

James Garcia da Silva (James Garcia) - 251.XXX.XXX-97
Em 30/01/2026 10:02 UTC -03:00 do IP 177.79.90.153
Tipo Eletrônica

Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos) - 182.XXX.XXX-96
Em 30/01/2026 16:59 UTC -03:00 do IP 45.229.176.38
Tipo Eletrônica

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Resolução nº 02, de 29 de janeiro de 2026.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, o Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal como meio de pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências.

"**A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO**":

Art. 1º - Fica instituído o Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal na Câmara Municipal de Itararé, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, das despesas de pronto pagamento de que trata o art. 95, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Parágrafo único - O Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal, com chip, emitido em nome da Unidade de Governo, com identificação do portador, poderá ser utilizado em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que exijam a senha do portador (modalidade de "assinatura eletrônica"). Também poderá ser utilizado nos terminais de autoatendimento do Banco emissor para consultas de extratos/saldos da fatura e de limite disponível.

Art. 2º - Compete ao Poder Legislativo municipal, observadas as exigências da Lei Federal n. 14.133/21, ou outra que vier a substituí-la, aderir, por meio da assinatura da Proposta de Adesão, ao contrato de prestação de serviços a ser celebrado com instituição financeira habilitada a disponibilizar o Cartão de Pagamento, a qual deverá conter cláusula que proíba a cobrança de taxas de adesão e de manutenção, anuidades ou quaisquer outras decorrentes da sua obtenção e uso.

§ 1º - Assinado o Termo de Adesão, a contabilidade repassá-lo-á aos servidores, que serão solidários na responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do portador, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§ 2º - A utilização do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal observará os princípios da administração pública e da governança nas contratações, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, garantindo-se a rastreabilidade, o controle e a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 3º - O adiantamento de crédito para o fim da realização de despesas de pequeno valor de pronto pagamento, despesas com alimentação, hospedagem, pedágio, bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi, despesas com combustível e lubrificante em viagem, bem como despesas excepcionais em caráter de urgência devidamente comprovada, serão autorizadas mediante a utilização do cartão magnético concedido às pessoas definidas no art. 5º deste Ato, com limite de utilização preestabelecido, de caráter individual, sendo precedido por nota de empenho em nome do titular do cartão, ora denominado suprido.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 4º - A Câmara Municipal de Itararé fica responsável:

I - pela abertura de conta corrente de relacionamento/suprimento de fundos vinculada ao Centro de Custos "Despesas de Pronto Pagamento", da Unidade de Governo, cujos valores depositados serão o somatório de todos os créditos concedidos individualmente aos portadores, via ordem bancária, permanecendo os saldos remanescentes em aplicação financeira de resgate automático;

II - pelo controle dos adiantamentos via Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - O controle de que trata o caput será acompanhado por sistema que permita a gestão de riscos, a transparência e o controle prévio e concomitante, nos termos do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 5º - O Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal poderá ser utilizado para pagamentos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços credenciados à rede de bandeira amplamente aceita nacionalmente, através de sua utilização nos terminais eletrônicos e maquinetas manuais dos próprios estabelecimentos, na função crédito.

Parágrafo único - A utilização do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal deverá ser realizada na função crédito.

Art. 6º - Adiantamento por meio de Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal deverá conter expressa autorização do ordenador de despesas ou por ele designado e liberado pelo presidente da Câmara.

Art. 7º - O adiantamento para viagens será concedido somente nos seguintes casos:

I - despesas de hospedagem;

II - despesas com combustível, lubrificantes e pedágio decorrentes de viagens, salvo caso de isenções e respeitando contratos licitatórios em andamento;

III - despesas na aquisição de bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi;

IV - despesas com alimentação relacionada aos trabalhos em viagem ou não, desde que devidamente justificada;

V - despesas excepcionais com reparo e manutenção dos veículos oficiais em viagem, devidamente justificados, até o limite disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21.

Art. 8º - O adiantamento para fins de despesas de pronto pagamento será concedido somente nos seguintes casos:

I - Despesas judiciais/extrajudiciais: para pagamento de custas e emolumentos judiciais e/ou extrajudiciais e outros encargos relacionados;

II - Despesas com eventos: para cobrir custos com materiais, serviços e infraestrutura;

III - Despesas extraordinárias e urgentes: para atender a situações emergenciais que não possam aguardar o processo normal de licitação, desde que devidamente justificadas;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

IV - Despesas miúdas e de pronto pagamento: para cobrir custos com materiais de consumo, serviços de pequeno porte e outros gastos decorrentes de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal.

§ 1º Consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as que ocorram em caráter esporádico e visem atender situações emergenciais, cujo processo normal de contratação possa prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

§ 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, e que ocorrerem exclusivamente com:

I - despesas postais, cópias reprográficas, cópias heliográficas, revelação de filmes, cópias digitais, encadernação avulsa, pequenos carretos, transportes urbanos intermunicipais e interestaduais, prestação de serviços de manutenção ou pequenos reparos, pequenos consertos e serviços assemelhados;

II - aquisição de materiais de escritório, de desenho, de informática, de copa e cozinha, de limpeza, e de manutenção, impressos e papéis diversos, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e/ou imediato;

III - aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, desde que não sejam classificadas como materiais permanentes;

IV - aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratórios em quantidades restritas para consumo próximo ou imediato;

V – locação de veículo automotor para atendimento de viagem realizada no interesse na Câmara Municipal e/ou para deslocamento de servidor do Legislativo destinadas à capacitação de servidor devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

VI – valores a serem dispendidos com o pagamento de hospedagem, tais como hotéis, pousadas e/ou quaisquer outros locais de pouso e pernoite em que há necessidade de pagamento antecipado para garantia da reserva.

§ 4º Fica vedada a utilização de recursos de adiantamentos quando houver contrato administrativo para fornecimento do item em vigor ou em substituição ao processo normal de aquisição de bens e serviços quando possível, sendo vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição de bens e serviços.

Art. 9º O valor máximo de adiantamento de numerário por servidor no mês será o contido no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado por decreto do governo federal.

§ 1º - Entende-se por despesas excepcionais aquelas que devam ser efetuadas para atender a necessidades urgentes e inadiáveis de aquisição de material e execução de serviços, cujos valores, para o tipo de serviço ou aquisição de materiais, não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 95, §2º da Lei Federal n. 14.133/21, observadas as atualizações por meio de decreto federal.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 2º - As despesas excepcionais somente serão efetuadas mediante prévia solicitação ao presidente da Câmara Municipal, devidamente justificadas, e não poderão superar o montante limitado, obedecidas às condições e o limite legal do parágrafo anterior.

§ 3º - Nos casos de despesas decorrentes de viagens (combustíveis e lubrificantes), hospedagem e alimentação relacionados e executados fora do município, o valor a ser liberado será o estimado para cada viagem ou gasto a ser realizado.

§ 4º - O adiantamento para pagamento das despesas será precedido de autorização do ordenador de despesas e do Contador da Câmara Municipal, acompanhada do levantamento de custo.

§ 5º - Fica expressamente vedada a concessão de adiantamentos, tanto da parte relativa à hospedagem como a de alimentação, para os servidores ou contratados, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha refeitório e/ou alojamento gratuito, ou quando a Câmara possa ser isenta de pagamento do item ou prestação de serviços a ser adquirido.

§ 6º - Deverá haver um controle dos gastos em cada setor, bem como a centralização das informações referentes às concessões pelo setor de contabilidade, para fins de cumprimento do limite de valor estabelecido para dispensa de licitação, sob pena de violação da determinação constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Art. 10 - A requisição do adiantamento conterá:
I - o exercício financeiro a que se refere a despesa;
II - nome, cargo ou função do suprido;
III - dotação orçamentária;
IV - prazo de aplicação;
V - fundamento legal a que se destina o adiantamento;
VI - identificação dos elementos de despesas e do respectivo valor;
VII - o valor do adiantamento em algarismo e por extenso;
VIII - assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento (suprido), devidamente identificado;
IX - assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;
X - assinatura do ordenador de despesas;
XI - cotação de preços com pelo menos três fornecedores, quando a despesa superar o valor relativo a 20% do contido no art. 95, § 2° da Lei Federal n. 14.133/21, observadas as atualizações por meio de decreto federal.

Art. 11 - O prazo para aplicação do recurso recebido por meio do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal mencionado no inciso IV do artigo anterior será contado a partir do crédito em favor do responsável/suprido ou do efetivo recebimento, não podendo ultrapassar a data final do exercício financeiro que coincide com a do ano civil.

Parágrafo único - A aplicação do adiantamento não poderá divergir das finalidades constantes da respectiva requisição.

Art. 12 - O prazo estipulado pelo ordenador de despesas para a aplicação dos recursos coincidirá com o prazo de utilização do Cartão de Pagamento, só podendo haver

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

novo aporte de recursos após a utilização dos mesmos, não sendo admitida a concessão de dois adiantamentos seguidos ao servidor.

Art. 13 - A importância concedida a título de adiantamento corresponderá ao valor do limite de crédito dos cartões utilizados pelos portadores, a serem emitidos em nome da Câmara Municipal de Itararé, contendo, também, o nome do suprido.

Art. 14 - O ordenador de despesas poderá cancelar o adiantamento concedido e mesmo o Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º (primeiro) dia útil após a data em que o suprido tomar conhecimento da decisão.

Art. 15 - Caso não tenha sido realizada a despesa até a data do cancelamento, o Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal será bloqueado, ficando impedido o suprido de fazer qualquer despesa.

Art. 16 - O suprido fica obrigado a prestar contas do crédito utilizado à Contabilidade e Controle Interno da Casa.

§ 1° - A comprovação do adiantamento deve ser constituída, no que couber, por:

I - cópia do ato que concedeu o adiantamento;

II - cópia do ato que determinou o seu cancelamento;

III - dos comprovantes das despesas realizadas, numerados seguidamente, mesmo quando a comprovação for constituída de mais de um volume;

IV - do extrato da conta corrente bancária.

§ 2° - O suprido fica responsável por ser econômico na utilização do cartão pagamento, sempre observando o valor médio de mercado da aquisição, sendo vedado gastos supérfluos e em locais de luxo, assim considerados aqueles que superam em 30% a média de mercado para o item/ prestação de serviço a ser adquirido.

§ 3° - O descumprimento do contido no parágrafo anterior sujeitará o suprido à devolução dos valores, respeitado o contraditório.

Art. 17 - A prestação de contas do adiantamento será apresentada à Contabilidade em até 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação ou da total aplicação dos recursos, ou do 3º (terceiro) dia útil após a data em que o suprido tomar conhecimento do cancelamento do adiantamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º - O saldo de adiantamento porventura existente retornará à conta Câmara Municipal, automaticamente, quando da prestação de contas, nas situações descritas no caput deste artigo.

§ 2º - Quando em final de exercício, os saldos dos cartões serão contabilizados como anulação de despesa no exercício financeiro em que foi concedido o adiantamento, e como receita no exercício financeiro seguinte.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 18 - Findo o prazo de que trata o artigo anterior sem a devida prestação de contas, o suprido será notificado para fins de comprovação do adiantamento ou devolução ao erário do montante não comprovado ou glosado.

§ 1º - A prestação de contas não exime do pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante parcial ou total do adiantamento não comprovado, devidamente atualizado, quando apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data final para prestação de contas.

§ 2º - Extrapolado o prazo do parágrafo anterior, o percentual da multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da parcela ou totalidade do adiantamento não comprovado, sendo deduzida de tal percentual multa eventualmente paga.

§ 3º - Independentemente da cobrança da multa estabelecida no parágrafo anterior, decorridos 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo para prestação de contas sem que tenha ocorrido sua apresentação, o ordenador de despesas determinará a instauração do procedimento cabível, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, e o encaminhará à Contabilidade para providenciar débito em folha do próximo vencimento, respeitando os limites legais.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se dará, necessariamente, após notificação do responsável para fins de prestação de contas, ao qual será dada oportunidade para apresentá-la em 10 (dez) dias úteis.

Art. 19 - Deverá constar da Prestação de Contas:

I - para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, com os respectivos CPF, RG e comprovante de residência, datado e assinado, em nome da Câmara Municipal de Itararé, através do portador do Cartão, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de retenção do ISS, salvo em caso de não incidência;

II - para aquisição de bens e prestação de serviços de pessoa jurídica, cupom fiscal ou nota fiscal em nome da Câmara do Município de Itararé, com indicação expressa de que o pagamento foi efetuado ou acompanhado de recibo.

§ 1º - Quando o recibo for passado a rogo, deve conter assinaturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.

§ 2º - Nos documentos comprobatórios de despesas será obrigatoriamente aposto, sob pena de glosa do respectivo valor, o atestado de que o material foi recebido ou de que o serviço foi prestado.

§ 3º - O atestado de que trata o parágrafo anterior será firmado por outro servidor que não o responsável pelo adiantamento.

§ 4º - Todos os documentos comprobatórios de despesas realizadas serão visados pelo chefe imediato do responsável pelo adiantamento.

§ 5º - Quanto às despesas efetuadas com transporte por meio de táxi ou serviços de transporte por aplicativo, quando impossível a obtenção do comprovante descrito no inciso I, deverá o suprido apresentar recibo de táxi, com dia, horário, percurso, nome do condutor, CPF e placa do veículo ou recibo eletrônico emitido pelo respectivo aplicativo.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 20 - Estarão isentas do artigo anterior quando os pagamentos forem efetuados através de débitos automáticos do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal na conta corrente de relacionamento da Câmara Municipal.

Art. 21 - Os comprovantes que não se revestirem dos requisitos legais e pagamentos efetuados em desacordo com a finalidade a que se destinou o adiantamento, serão glosados.

Art. 22 - Na hipótese de glosa parcial ou total, considerar-se-á em alcance o servidor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade, assegurada ampla defesa.

Art. 23 - Na hipótese de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal, serão solidariamente responsáveis o portador do mesmo, seu chefe imediato e o diretor administrativo-financeiro até a data e a hora da comunicação à Central de Atendimento da Instituição Administradora do Cartão, competindo ao responsável pela comunicação promover a imediata solicitação da gravação da chamada telefônica junto à Central de Atendimento.

Art. 24 - As despesas a serem realizadas através do Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal deverão observar as disposições do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e a dotação orçamentária do órgão, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 – Quando conveniente e necessário pela natureza da contratação, fica autorizada a preferência na utilização do Cartão Pagamento para compras e prestações de serviços oriundas das dispensas de que trata o art. 75, I e II da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 29 de janeiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 29 de janeiro de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor Geral de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 249
Documento Nº: 1/2026
Protocolo Data: 30/01/2026
Processo Nº: 39/2026

Gerado por César Grabher Meier na repartição Secretaria Administrativa dia 30/01/2026 às 09:14

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

0ZTIR-P70JE-LOV84-SAZWD-FA8J8

Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

César Grabher Meier - 072.XXX.XXX-48
Em 30/01/2026 09:42 UTC -03:00 do IP 45.233.107.60
Tipo Eletrônica

James Garcia da Silva (James Garcia) - 251.XXX.XXX-97
Em 30/01/2026 10:02 UTC -03:00 do IP 177.79.90.153
Tipo Eletrônica

Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos) - 182.XXX.XXX-96
Em 30/01/2026 16:59 UTC -03:00 do IP 45.229.176.38
Tipo Eletrônica